

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1 Czf

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	921.100.000,00	
	Subtotal	921.100.000,00	
	TOTAL	921.100.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subs. Ações FEPASA — Encargos Div. Publ.			
16.89.035.7.174		921.100.000,00	921.100.000,00
TOTALS		921.100.000,00	921.100.000,00

TABELA 2 Czf

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Administração Indireta		
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA		
	TOTAL	921.100.000,00	
	4.º Quota	921.100.000,00	

DECRETO N.º 29.024, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Substituição de Ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 598.015.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões e quinze mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de

Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Estado

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1 Czf

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	598.015.000,00	
	Subtotal	598.015.000,00	
	TOTAL	598.015.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Substituição de Ações — Trem Metropolitano			
16.89.035.7.142		598.015.000,00	598.015.000,00
TOTALS		598.015.000,00	598.015.000,00

TABELA 2 Czf

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Administração Indireta		
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA		
	TOTAL	598.015.000,00	
	4.º Quota	598.015.000,00	

DECRETO N.º 29.025, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a inclusão do Elemento Econômico 4.1.9.1 — Sentenças Judiciais, observando-se na classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1 Czf

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.57	Depto. Edifícios e Obras Públicas — DOP		
4.1.3.1	Sentenças Judiciais	76.500.000,00	
	Subtotal	76.500.000,00	
	TOTAL	76.500.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.210		76.500.000,00	76.500.000,00
TOTALS		76.500.000,00	76.500.000,00

TABELA 3 Czf

Suplementação		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.57 — Depto. Edifícios e Obras Públicas — DOP			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total	03.07.021		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais		
76.500.000,00	76.500.000,00		
TOTALS			
76.500.000,00	76.500.000,00		

DECRETO N.º 29.026, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de

Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Estado

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

TABELA 1 Czf

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	288.000.000,00	
	Subtotal	288.000.000,00	
	TOTAL	288.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Militar			
03.30.021.2.274	288.000.000,00		288.000.000,00
TOTALS	288.000.000,00		288.000.000,00

TABELA 2 Czf

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Administração Direta		
	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
	Subtotal	288.000.000,00	
	4.º Quota	288.000.000,00	

DECRETO N.º 29.027, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988 e do Decreto n.º 28.429, de 27 de maio de 1988 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 32 e seu § 2.º, ficando acrescentado item 1 aos seus parágrafos 3.º e 5.º:

"Artigo 32 — Nenhum veículo automotor a óleo diesel poderá circular ou operar no território do Estado de São Paulo emitindo pelo tubo de descarga fumaça com densidade calorimétrica superior ao Padrão 2 da Escala Ringelmann, ou equivalente, por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos, exceto para partida a frio.

§ 1.º —

§ 2.º — Não se aplica o disposto nos artigos 83, 87, 92, 94 e 98 deste Regulamento às infrações previstas neste artigo.

§ 3.º —

1. O recolhimento das multas aplicadas em decorrência deste parágrafo, deverá ser feito em qualquer agência do Ba-

nespa S.A. — Banco do Estado de São Paulo, e na falta desta, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP, ou em estabelecimento bancário, autorizado, através de guia Modelo RD-1 — Multas de Trânsito em Código a ser definido.

§ 4.º —

§ 5.º —

1. Para controle das multas aplicadas em função do licenciamento dos veículos, será implantado um sistema integrado entre a CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Secretaria da Fazenda, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP e o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN dar as informações necessárias."

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n.º 28.429, de 27 de maio de 1988:

"Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1.º do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988, na parte em que altera a redação do § 3.º, do artigo 32 e do "caput" do artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1.º do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988, na parte em que altera a redação do "caput" do artigo 32 e do seu § 2.º.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.028, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, destinado à implantação do Projeto "Clube da Turma" da Secretaria do Menor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 9.873,60m², situado na Rua Frederico René de Jaegher, no Setor 163, Quadra 103, nesta Capital, destinado à implantação do Projeto "Clube da Turma" da Secretaria do Menor, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a quem de direito, com as medidas limites e confrontações constantes no processo SM n.º 268/88 e Apenso Processo CECI n.º 75/88, a saber: "Inicia no Ponto "A", situado na conferência da Rua Frederico René Jaegher na distância aproximada de 68,00m até o Ponto "B"; daí, deflete à direita e segue linha reta por um muro, na distância aproximada de 145,20m até o Ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro na distância aproximada de 68,00m até o Ponto "D", situado no alinhamento predial de uma rua sem nome; daí, deflete à direita e segue por um pequeno trecho de muro e por uma cerca de arame farpado, na distância aproximada de 145,20m até o Ponto "A", início desta descrição e encerrando uma área aproximada de 9.873,60m² (nove mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.029, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, destinado à implantação do Projeto "Clube da Turma" da Secretaria do Menor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 20.000,00m², situado na Rua Professor Cardoso de Mello Neto, nesta Capital, destinado à implantação do Projeto "Clube da Turma", da Secretaria do Menor, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a Itatinga S.A. Comercial, Industrial e Agrícola, com as medidas, limites e confrontações constantes no processo SM n.º 268 de 1988, apenso Processo CECI n.º 75/88, a saber: "Inicia no Ponto "A", situado junto a um córrego, no espaço livre do Jardim Santa Terezinha, no PF da curva e no alinhamento predial da Rua Professor Cardoso de Mello Neto; daí, segue pelo córrego e confrontando com o espaço livre do Jardim Santa Terezinha na distância aproximada de 27,50m até o Ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, abandonando o córrego, na distância de 280,00m aproximadamente até o Ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância aproximada de